

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

02/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO

Diversas espécies

PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INEQUÍVOCO CARÁTER CIVIL DA PARCELA. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL. A ação de cobrança de contribuição sindical prevista em norma coletiva não decorre da relação de trabalho, mas da relação de associação sindical. Inaplicável o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal que disciplina os prazos prescricionais para os créditos trabalhistas. Aplicam-se os prazos prescricionais previstos no Código Civil de 1916 (art. 178, parágrafo 7º, ii) e no Código Civil de 2002, (art. 206, parágrafo 5º, I) para a ação dos credores de dívida constante de instrumento público ou particular.

(TRT/SP - 01145200808902008 - RO - Ac. 6ªT [20081109908](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 16/01/2009)

AERONAUTA

Jornada

SOBREAVISO. AERONAUTA. São devidas como sobreaviso, nas escalas de vôo, as horas em que o empregado fica aguardando chamados, deixando atualizada sua localização e com o telefone celular ligado. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

(TRT/SP - 02644200303302003 - RO - Ac. 12ªT [20081120065](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 16/01/2009)

APOSENTADORIA

Efeitos

FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Ação declaratória postulando a declaração judicial de que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho ainda em vigor. Não há qualquer direito a ser tutelado, mas mera expectativa de direito, pois se a aposentadoria do reclamante ainda não se concretizou, não há que se falar em "garantia de aposentadoria, sem rompimento do contrato de trabalho", posto que por qualquer um dos motivos expostos na sentença, esta aposentadoria pode não se concretizar. Falta interesse de agir. PROVIMENTO NEGADO.

(TRT/SP - 02125200704402002 - RO - Ac. 12ªT [20081094846](#) - Rel. DELVIO BUFFULIN - DOE 16/01/2009)

AUTOS

Em geral

RECURSO - Retenção indevida de autos, a impedir oportuna juntada e submissão ao primeiro juízo de admissibilidade, resulta seu não conhecimento - A sanção processual objetiva o bom funcionamento do Poder Judiciário, que não prescinde

da colaboração do advogado - Art. 51 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT, 195/CPC e 133/CF.
(TRT/SP - 00650200231302005 - RO - Ac. 7ªT [20081093610](#) - Rel. CATIA LUNGOV - DOE 16/01/2009)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

A competência atribuída à Justiça do Trabalho, pelo artigo 114, VIII, da Constituição Federal, quanto à execução das parcelas previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objetos de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, excluída a cobrança das parcelas previdenciárias decorrentes de todo o período laboral.

(TRT/SP - 00537200708302000 - AP - Ac. 3ªT [20090002959](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 16/01/2009)

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DESVINCULADA DE RELAÇÃO DE TRABALHO OU DE EMPREGO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRABALHO AUTÔNOMO - INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA SOBRE O VALOR TOTAL AVENÇADO. A Justiça do Trabalho não detém competência material para a homologação de acordos que não envolvam relação de trabalho, lato sensu, sendo esta a pedra de toque para o estabelecimento da competência, ainda que considerado o estendimento gerado através da Emenda Constitucional nº 45/2004. Se o pedido da exordial oscila em torno de verbas trabalhistas, não é crível que a relação jurídica mantida entre as partes não tenha sido, ao menos, de trabalho. É plenamente admissível eventual discussão acerca do enquadramento jurídico da relação mantida, ou seja, vínculo empregatício ou trabalho autônomo. No entanto, não há como ser admitida, em sede de acordo, a alegação de que não houve nenhuma relação de trabalho entre as partes, pois se assim fosse, o feito não poderia, sequer, ter sido dirimido por esta Justiça Especializada. Estabelecido que a relação jurídica mantida entre as partes foi a de trabalho autônomo, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total avençado, com responsabilidade exclusiva do empregador, ante os termos do artigo 121, inciso II, do Código Tributário Nacional e artigos 30, inciso I e 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91.

(TRT/SP - 00894200706602003 - RS - Ac. 4ªT [20081089010](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 16/01/2009)

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VALORES RESULTANTES DE CONDENAÇÃO OU ACORDO - SÚMULA Nº 368, INCISO I, DO C. TST - A competência da Justiça do Trabalho para a execução previdenciária encontra-se atrelada aos valores efetivamente recebidos em razão de condenação ou acordo homologado, na forma da Súmula nº 368, inciso I, do C. TST, já que a execução previdenciária é sempre acessória em relação à execução dos créditos trabalhistas.

(TRT/SP - 00486200700402005 - RO - Ac. 4ªT [20081089087](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 16/01/2009)

Agravo de petição. Contribuição previdenciária. Competência da Justiça do Trabalho. Execução. Tempo de serviço reconhecido. Art. 876, parágrafo único (parte final), da CLT, (redação dada pela Lei nº 11.457/07. Não há competência desta Especializada, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre valores decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, reconhecido anteriormente à edição da Lei nº 11.457/07, publicada em 16.03.07.

(TRT/SP - 01622200142102007 - AP - Ac. 11ªT [20081103543](#) - Rel. CARLOS FRANCISCO BERARDO - DOE 16/01/2009)

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE SIMPLES DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. A competência da Justiça do Trabalho descrita no inciso VIII, do artigo 114, da Constituição Federal, para a execução das contribuições previdenciárias, é definida apenas em relação a sentença condenatória ou a homologação de acordo reconhecendo verbas salariais, sendo a Justiça especializada incompetente para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes da simples declaração da existência de vínculo empregatício, sem a correspondente condenação em pecúnia. E isso porque o fato gerador da incidência de contribuições previdenciárias previstas no art. 195, incisos I, "a" e II, consiste no pagamento de verbas de natureza salarial, resultantes de condenação do empregador por decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho; verbas relativas a serviços prestados mesmo sem reconhecimento de vínculo de emprego e de verbas salariais resultantes de acordo, se discriminadas, ou o total das verbas acordadas quando não discriminada a parcela salarial.

(TRT/SP - 00483200400802004 - AP - Ac. 12ªT [20081092436](#) - Rel. VANIA PARANHOS - DOE 16/01/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

DANOS MORAIS. O atestado de saúde ocupacional emitido pela empresa, por meio de médico do trabalho, cuja conclusão pericial é pela aptidão ao trabalho (com restrição de desempenho de atividades em altura), denota o comportamento da reclamada em se utilizar do trabalho humano até os limites de sua resistência, para posterior descarte do empregado à própria sorte. Isto porque o contrato de trabalho foi rescindido dias após a emissão do atestado, que confirmou a existência de exposição a agentes agressivos. Destarte, impõe-se a manutenção da condenação no pagamento de indenização por danos morais.

(TRT/SP - 02000200608602003 - RO - Ac. 12ªT [20081098183](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 16/01/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração, quando, interpostos via Internet, não trazem em anexo as razões de embargos, limitando-se ao encaminhamento da folha de apresentação, o que impossibilita a apreciação da medida.

(TRT/SP - 02530200504702008 - RO - Ac. 12ªT [20081086894](#) - Rel. DELVIO BUFFULIN - DOE 16/01/2009)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERVENÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. ENTE PÚBLICO. SUCESSÃO. Uma vez demonstrado que o ente público

não apenas pratica intervenção, mas desapropria determinado bem imóvel, dando continuidade à atividade ali desenvolvida, mediante mandado de imissão em sua posse, resta caracterizada a sucessão trabalhista, nos moldes dos artigos 10 e 448 da CLT. Agravo de Petição a que se nega provimento.

(TRT/SP - 02734200124102003 - AP - Ac. 5ªT [20081053406](#) - Rel. ANELIA LICHUM - DOE 16/01/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

Garantia de emprego. Período pré-aposentadoria. Cláusula normativa que não especifica se abarca aposentadoria integral e/ou proporcional. A interpretação teleológica me leva a concluir que o conteúdo protetivo dessa norma atuará para assegurar que o empregado, prestes a reunir condições exigíveis ao jubramento, quer proporcional, quer integral, não seja surpreendido com a sua dispensa. Na dúvida, há de prevalecer a interpretação mais favorável ao empregado ("in dubio pro misero"). Sim, pois de regra o empregado se esforça prossequindo na ativa almejando o jubramento efetivo, ou seja, não se antecipa a este para não ter de arcar com a redução dos seus rendimentos, situação, por óbvio, indesejável e prejudicial. De conseguinte, e sem esquecer dos Princípios da Boa-fé Objetiva e da Função Social do Contrato, ainda que o trabalhador reúna as condições para se aposentar proporcionalmente, se não o fez e está prestes a alcançar a aposentadoria com rendimentos integrais, seu emprego há de ser tutelado".

(TRT/SP - 01966200506702004 - RO - Ac. 5ªT [20081056979](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/01/2009)

EXECUÇÃO

Arrematação

AGRAVO DE PETIÇÃO. Preço vil é aquele absolutamente incondizente com o valor do bem constrito, situando-se em patamar irreal, que não seria nunca atingido em uma negociação normal de boa-fé. Por essa razão, arrematado o bem em valor superior a 30% do valor avaliado, não constitui preço vil, vez que descontos dessa ordem podem ocorrer. A vileza vai se encontrar em torno de 20% a 25% da avaliação, mesmo assim tendo de se ter em conta se o bem encontra fácil aceitação em praça, como é o caso de veículos. Bens cuja arrematação é difícil podem alcançar percentuais ainda mais baixos sem que isso caracterize preço vil. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO PROVIDO.

(TRT/SP - 00039200701802011 - AP - Ac. 12ªT [20081119997](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 16/01/2009)

Penhora. Impenhorabilidade

IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA DE BEM ÚTIL E NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. ARTIGO 649, INCISO V, DO CPC. A impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso V, do CPC, tem por finalidade preservar o meio de subsistência da pessoa física, e não da empresa, já que se refere, expressamente, à impenhorabilidade de bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. Agravo de petição a que se nega provimento.

(TRT/SP - 02603199805302003 - AP - Ac. 5ªT [20081053937](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 16/01/2009)

Recurso

AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE HOMOLOGA CÁLCULOS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO - SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE FUNGIBILIDADE. O sistema processual trabalhista é claro, conforme os artigos 879, 880 e 884, da CLT, no sentido de que não se conformando com a homologação dos cálculos, o executado deverá garantir o Juízo, como condição para a interposição de embargos, e, somente contra a decisão a ser então proferida no bojo destes, é que será possível a interposição de agravo de petição, nos termos do artigo 897, alínea "a", da CLT. Não tendo sido proferida decisão pelo Juízo a quo, acerca da questão debatida no agravo, a apreciação originária do apelo redundaria em supressão de grau de jurisdição. Sequer há falar-se em fungibilidade, pois o princípio aplica-se em relação a recursos, natureza esta distinta da que possuem os embargos. (TRT/SP - 00365200633102000 - AP - Ac. 4ªT [20081089133](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 16/01/2009)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INDEFERIMENTO DE EXECUÇÃO DE PARCELA DE ACORDO. A decisão de embargos à execução, que acolhe a alegação de excesso de execução, que se operava sobre o total do acordo descumprido, e reduz o seu valor à importância relativa a duas parcelas acrescidas da multa de 20%, é passível de recurso, devendo a irrisignação ser apresentada pela via própria e no prazo legal. A parte que assim não procede, atrai sobre si os efeitos da preclusão máxima, não podendo, posteriormente, pretender, sob o título de "nova execução", o pagamento da terceira parcela, pois isto implicaria desrespeito à coisa julgada. (TRT/SP - 00258200440202002 - AP - Ac. 12ªT [20081098140](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 16/01/2009)

MULTA

Administrativa

EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. A atividade fiscalizadora do Ministério do Trabalho e Emprego, em que há verdadeiro exercício do poder de polícia, está limitada ao Princípio da Legalidade da Administração Pública, o que leva a presunção de legitimidade da atuação de seus agentes, bem como a veracidade dos fatos que narram (fé pública) e, por conseqüência, a inversão do ônus da prova. Da mesma forma, a dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, nos termos do art. 3º da Lei 6.830/80. Sendo assim, somente através de uma prova robusta pode a executada desconstituir a autuação a ela aplicada, ônus do qual não desvencilhou-se. EXCESSO DE PENHORA. É certo que os bens penhorados e levados a hasta pública sofrem depreciação de seu valor comercial, pois não se pode atestar com certeza seu real estado de conservação, devendo também ser levado em conta o decurso do tempo entre a penhora e a realização do praxeamento. Ademais, a executada sequer nomeou bens à penhora após a citação. Portanto, o juízo procedeu à penhora exatamente nos termos do artigo 883 da CLT. AGRAVO IMPROVIDO. (TRT/SP - 00149200808102008 - AP - Ac. 12ªT [20081094730](#) - Rel. DELVIO BUFFULIN - DOE 16/01/2009)

PRESCRIÇÃO

Prazo

PRESCRIÇÃO - Inaplicável a prescrição bienal ao tomador de serviços, porque não atuou jamais como sujeito do contrato de trabalho que autoriza tal incidência, remanescendo responsabilidade subsidiária quando houve prestação de serviços no quinquênio anterior à distribuição da ação - Art. 7º/XXIX/CR e 11/ I/§ 1º/CLT. (TRT/SP - 00681200744302000 - RO - Ac. 7ªT [20081093521](#) - Rel. CATIA LUNGOV - DOE 16/01/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

Contribuições sociais. Juros e multa. Inaplicabilidade. Não há se falar em aplicação de juros e multa para contribuições previdenciárias provenientes de homologação de acordo, vez que o fato gerador não é o momento da prestação dos serviços, mas o reconhecimento judicial das verbas salariais, que aconteceu na homologação do acordo. (TRT/SP - 00455200500402002 - AP - Ac. 2ªT [20081112704](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 16/01/2009)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGIME DE COMPETÊNCIA. A legislação trabalhista é clara ao definir que o regime a ser adotado para o recolhimento previdenciário é o da competência, devendo ser calculado mês a mês, no decorrer da prestação dos serviços. Tal é o que se deduz do Decreto 3.048/99, art. 276, parágrafo 4º e Súmula 368, III, do C. TST. Aliás, assim está expresso no art. 132 e parágrafo 1º da Instrução Normativa MPS SRP nº 03/2005. (TRT/SP - 01456200531502015 - AP - Ac. 4ªT [20081082929](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 16/01/2009)

FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COBRANÇA DE OFÍCIO. O fato gerador da contribuição previdenciária é o acordo ou a sentença condenatória, quando houve efetiva constituição do crédito trabalhista, que se revela como hipótese de incidência do tributo previdenciário, com a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de condenação ou acordo que as tornaram exigíveis. Inaplicáveis disposições contidas no art.34 da Lei 8.212/91, que estabelecem a incidência da taxa de juros SELIC sobre o valor já atualizado e, igualmente, incidência de multa pelo recolhimento em atraso, vez que estas devem ser observadas tão-somente a nível administrativo, não encontrando destinação quando se trata de recolhimento devido sobre parcelas trabalhistas decorrentes de condenação ou acordo nesta Justiça Especializada, que possui critérios próprios para os juros de mora. Ademais, a verba previdenciária é acessória em relação ao principal, que é o débito trabalhista, e este somente é declarado e constituído através da decisão judicial transitada em julgado, de modo que o débito previdenciário somente passa a existir com a sentença judicial transitada em julgado ou com o acordo homologado. Logo, ainda que se considerasse aplicável o art.34 da Lei 8.212/91 no âmbito judicial, sem a prévia atuação fiscal do INSS que gerasse o título, tal somente seria cabível depois que se efetuasse a cobrança da condenação judicial, para que se pudesse considerar o devedor em mora. Agravo de petição a que se nega provimento.

(TRT/SP - 02034200350102006 - AP - Ac. 4ªT [20081109118](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 16/01/2009)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. TAXA SELIC. Inaplicável a taxa SELIC para reajustar as contribuições previdenciárias resultantes de créditos salariais. Não houve retenção criminosa pelo empregador, mediante desconto durante a vigência do contrato de trabalho. A correção por esses índices implicaria em superar o próprio principal, fato gerador do crédito. Assim, a taxa previdenciária incide, pelo índice legal próprio, sobre o crédito trabalhista reajustado pelos índices publicados pelo C. TST. Agravo de Petição a que se dá provimento.

(TRT/SP - 01425199603102004 - AP - Ac. 5ªT [20081054232](#) - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 16/01/2009)

Contribuição. Incidência. Acordo

INSS. Acordo. Ausência de discriminação das verbas. A discriminação das verbas constantes do acordo é exigência do artigo 43, parágrafo único da Lei 8.212/91. A ausência desta providência implica incidência da contribuição previdenciária sobre o total do acordo.

(TRT/SP - 01677200805602004 - RS - Ac. 2ªT [20081112682](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 16/01/2009)

INSS. Acordo. Discriminação das verbas. Invalidez. A discriminação das verbas, objeto de acordo, tem de guardar correlação com as mencionadas na inicial. Não o fazendo, caracterizada a intenção de não recolher as contribuições previdenciárias.

(TRT/SP - 01045200831902005 - RS - Ac. 2ªT [20081112690](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 16/01/2009)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. Embora lícitas as concessões recíprocas entre os litigantes (NCC, artigo 840), o acordo homologado em Juízo somente faz lei entre as partes, e não em relação a terceiros. A discriminação ofertada na avença que não observa os títulos deferidos na decisão transitada em julgado viola o interesse público. O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença não pode prejudicar os créditos da União.

(TRT/SP - 00975200320202007 - RO - Ac. 4ªT [20081082937](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 16/01/2009)

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O acordo entabulado após o trânsito em julgado de sentença, cujo montante é compatível com a proporcionalidade que emerge da sentença de liquidação, atende o comando do art.832, parágrafo 3º, da CLT, razão pela qual revela-se inadequada a cobrança das contribuições previdenciárias sobre o total do acordo.

(TRT/SP - 00775200033202001 - AP - Ac. 12ªT [20081098248](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 16/01/2009)

Recurso do INSS

INSS. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPROVIDO. A conciliação entabulada na fase liquidatória ou executória do título judicial substitui a sentença transitada em julgado, passando a constituir novo título executivo judicial. Trata-se de modalidade novação (art.360, I, do CC). O acordo homologado possui força de

decisão irrecorrível, nos termos do art.831, parágrafo único da CLT, facultada ao Órgão Previdenciário a discussão dos valores da cota previdenciária devida relativamente ao título executivo, in casu, o acordo homologado, não mais havendo que se falar no título executivo anterior que restou substituído. A revisão dos termos do acordo homologado somente pode ser feita via ação rescisória, nos termos do art.836 da CLT. Agravo de petição improvido.

(TRT/SP - 02127200507302005 - AP - Ac. 4ªT [20081109053](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 16/01/2009)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO QUE CONSIDEROU SEREM DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AS VERBAS OBJETO DA AVENÇA. Nada impede que as partes discriminem o pagamento das verbas objeto do acordo como de natureza indenizatória. E isto porque o acordo consiste em concessões recíprocas das partes, sobre matéria de existência controvertida, para colocar fim à demanda, podendo as partes dispor livremente sobre quais são as verbas objeto da avença. Recurso a que se nega provimento.

(TRT/SP - 02670200505502000 - RO - Ac. 12ªT [20081092363](#) - Rel. VANIA PARANHOS - DOE 16/01/2009)

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. CONCILIAÇÃO. DISCRIMINAÇÃO. PROPORCIONALIDADE COM O PEDIDO INICIAL. FASE INSTRUTÓRIA DO FEITO. Tendo-se conciliado, as partes, durante a fase instrutória do feito, não se pode falar em transigência sobre direito de terceiros, detendo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS mera expectativa de direito acerca das contribuições previdenciárias decorrentes das verbas objeto de condenação judicial que lhe seriam devidas, e que restaram frustradas ante a antecipação das partes à sentença de mérito, mediante o ato conciliatório. Razão pela qual a discriminação dos títulos sobre os quais incidiram as contribuições sociais, da forma como realizada, não ofende direito do Órgão Previdenciário Oficial que entendia ser necessária a proporcionalidade daquela discriminação à luz dos pedidos elencados na exordial. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

(TRT/SP - 02119200507502001 - RO - Ac. 5ªT [20081053597](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 16/01/2009)

CONCILIAÇÃO EM JUÍZO - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS E SALARIAIS PAGAS - AUSÊNCIA DE VÍCIO OU DE FRAUDE - RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA JÁ EFETUADA SOBRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL - Na esteira da remansosa jurisprudência deste E. TRT da 2ª Região, o acordo constitui prerrogativa das partes, pelo qual livremente transigem a respeito de direitos (controvertidos) que lhes são próprios. Válida é a avença celebrada antes da prolação da decisão resolutiva do mérito, especialmente se envolver, como na espécie, títulos expressamente vindicados na preambular, embora esta correspondência mencionada não possa ser exigida de forma absoluta. Se houve o efetivo recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores das verbas de natureza salarial ajustadas, descabe falar-se em diferenças em favor do INSS. Recurso da União conhecido e não provido.

(TRT/SP - 01524200743102002 - RO - Ac. 5ªT [20081053635](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 16/01/2009)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

RECURSO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM APELO ANTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não se conhece apelo de decisão que já foi objeto de interposição do recurso cabível, devidamente julgado e com trânsito em julgado, operando-se a preclusão consumativa do ato. Matérias que não foram objeto de insurgência no recurso anteriormente interposto encontram-se abrangidas pela preclusão tácita, conformando-se a aceitação da decisão anteriormente proferida. A repetição da insurgência, inclusive, fere o princípio da unirrecorribilidade, restando inadmissível a interposição de dois apelos sobre a mesma decisão. Agravo de petição não conhecido.

(TRT/SP - 02361200100302008 - AP - Ac. 4ªT [20081109061](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 16/01/2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Estagiário

Estágio. Caracterização. É indispensável para a configuração do contrato de estágio o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 6.494, de 07.12.77, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2164-41, de 24.08.01 e no Decreto nº 87.497, de 18.08.82, que regulamentou a Lei nº 6.494/77. Ausentes estes, a relação passa a ser de emprego, pois presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT.

(TRT/SP - 02011200644102005 - RO - Ac. 5ªT [20081057061](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 16/01/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

DESCONTOS SALARIAIS. Os adiantamentos de salário devem ser efetuados contra recibo, assinado pelo empregado. Sem prova de seu pagamento, o desconto é inválido. Inteligência do art. 462, da CLT. Recurso Ordinário não provido.

(TRT/SP - 00178200830202002 - RS - Ac. 12ªT [20081119989](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 16/01/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. DEVER DE MOTIVAÇÃO. Constitui requisito do ato administrativo o motivo, definido por Diogenes Gasparini como "a circunstância de fato ou de direito que autoriza ou impõe ao agente público a prática do ato administrativo. Consubstancia situações do mundo real que devem ser levadas em consideração para o agir da Administração Pública competente. São ações ou omissões dos agentes públicos ou dos administrados ou ainda, necessidades do próprio Poder Público que impelem a Administração Pública à expedição do ato administrativo" (Direito Administrativo, pág. 66, editora Saraiva, 12ª Edição, 2007). A obrigatoriedade da motivação do ato administrativo decorre não apenas da necessária demonstração de transparência de seus atos, como também, no âmbito federal, do disposto no

artigo 3º da Lei 9874/99 e, no Estado de São Paulo, pelo artigo 111 da Constituição Estadual. Especificamente quanto à dispensa dos servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ensina Gasparini que, embora eles não possuam estabilidade, "não podem ser livremente dispensados, ou desligados ao nuto dos dirigentes dessas organizações. Somente podem ser dispensados se a motivar o desligamento existir uma razão de interesse público" (fls. 164). É cediço, ainda, que a obrigatoriedade da motivação dos atos administrativos deu origem à teoria dos motivos determinantes, pela qual "só é válido o ato se os motivos enunciados efetivamente aconteceram. Desse modo, a menção de motivos falsos ou inexistentes vicia irremediavelmente o ato praticado, mesmo que não exigidos por lei" (Gasparini, op. cit., pág. 64). Dessarte, a administração pública, nela incluída a sociedade de economia mista, tem o dever de motivar todos os seus atos, inclusive a razão da dispensa de seus empregados, sob pena de nulidade do ato administrativo.

(TRT/SP - 00745200831802006 - RS - Ac. 12ªT [20081124079](#) - Rel. VANIA PARANHOS - DOE 16/01/2009)

Salário

SEXTA-PARTE - Sociedade de economia mista - A Constituição Estadual, ao instituir benefício ao quadro de pessoal, está restrita aos servidores públicos elencados em seu art. 124 (administração pública direta, autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), sendo este o âmbito de incidência da Súmula 4 do E. TRT - Recurso não provido.

(TRT/SP - 02070200704102001 - RO - Ac. 7ªT [20081093513](#) - Rel. CATIA LUNGOV - DOE 16/01/2009)